

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Nº 197/2020 - Reitoria PROPPG**

---

**DATA:** 20 de Novembro de 2020

---

**DE:** Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG

---

**PARA:** Diretores de Pesquisa e Pós-graduação  
Coordenadores de Pós-Graduação

---

**ASSUNTO: Procedimentos sobre devolução de pagamento nos casos de não conclusão de curso por bolsista DS/CAPES**

---

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente, cumpre-nos informar que recebemos correspondência da CAPES alertando sobre os procedimentos sobre devolução de pagamento nos casos de não conclusão de curso por bolsista DS/CAPES, conforme o que segue:

"...

*Os casos de não conclusão de curso por bolsistas DS, conforme previsto no parágrafo único do artigo 13 do regulamento do Programa de Demanda Social — anexo à Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 —, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.*

*Assim, visando proporcionar meios para análise adequada da situação, bem como fornecer o direito do contraditório e da ampla defesa dos discentes, **solicitamos à Pró-Reitoria da instituição que, nestes casos de desistência, sempre apresente oficialmente a Coordenação de Apoio ao Aperfeiçoamento de Docentes (CAD), a seguinte documentação:***

- a) Cópia do termo de compromisso assinado pelo discente, ao ingressar na Demanda Social;*
- b) Pronunciamento assinado pelo discente sobre a não conclusão do curso e eventuais documentos comprobatórios sobre a justificativa a ser apresentada;*
- c) Parecer conclusivo da comissão de bolsas Capes do respectivo Programa de Pós-Graduação sobre a não conclusão de curso;*

*Ainda sobre o Regulamento do Programa de Demanda Social:*

*Art. 14, Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e*

*impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.*

...”

Dessa forma, a PROPPG solicita aos programas que, para os casos de não conclusão do curso por bolsistas de DS, enviem em um processo SGP-e, exclusivamente ao “SETOR”: **UDESC/REIT/PROPPG**, os seguintes documentos:

- 1) Comunicação Interna informando à PROPPG sobre a desistência do discente e os motivos pelos quais o mesmo não conseguiu concluir o curso;
- 2) Anexar ao processo a Cópia do termo de compromisso assinado pelo discente, ao ingressar na Demanda Social (informar caso este tenha sido enviado fisicamente a PROPPG);
- 3) Anexar ao processo Pronunciamento assinado pelo discente sobre a não conclusão do curso e eventuais documentos comprobatórios sobre a justificativa a ser apresentada (exames ou atestado médico, no caso de doença, etc.);
- 4) Parecer conclusivo da comissão de bolsas Capes do respectivo Programa de Pós-Graduação sobre a não conclusão de curso;

Após o recebimento do processo pela PROPPG serão dados os encaminhamentos necessários conforme orientação da CAPES.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Profa. Dra. Letícia Sequinatto**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Prof. Dr. Lourival José Martins Filho**  
Coordenador de Pós-Graduação